TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277770-40.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231909-AL (@))

Extrato do Advogado : SERGIO LUDMER

Extrato do Advogado : S	ERGIO LUDIMER 	
Demonstrativo de Cálc PRC231909	ulos	
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	304.240,10	0,00
Valor Custa	0,00	<u> </u>
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	- cecução
Valor Principal	77.589,83	
Juros	226.650,27	
Valor SELIC	0,00]
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Data Cálculo	30/12/2019	
Data Autuação	01/04/2022	
•	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
	1,1540011056	ı
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	89.538,74	1
Juros Atualz.] = Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00]_
Juros SELIC	11.338,00	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualizaç
Multa	0,00	(selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	4.330,14	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)		
Atualização (VIr.Inscrito)		 Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora
•	corrigido pelo Tribunal até:	
Detaillamento do Valor		1
Índice Correção	1,05356567956914	Fator de Abril/2022 até Março/2023 (IPCA-e)
Índias da luras	0/	
Índice de Juros	%	1
Valor Principal	94.334,94	
Juros	275.565,01	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	11.945,32	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	4.562,08]
Juros Fora Prazo Const.	0,00	
Valor a receber	386.407,35	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
,		

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC231909-AL (@)) - (0277770-40.2022.4.05.0000)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277770-40.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231909-AL (@))

* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)

Extrato do Advogado: SERGIO LUDMER

1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 304.240,10 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021) (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses = 366.761,542 - Correção período Abril/2022 até Abril/2023 - Parcela Única Valor atualizado até Abril/2022 = 366.761,54 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)

= 386.407,35 **Nota Explicativa:**

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.
- 5- Nos Precatórios de Natureza Tributária, a selic incidirá apenas sobre o valor principal, obedecendo ao mesmo critério utilizado pela Fazenda Pública na cobrança de seus créditos, em face do que estabelece o art. 38, § 2º, da Lei 14.436/2022 (LDO 2023).